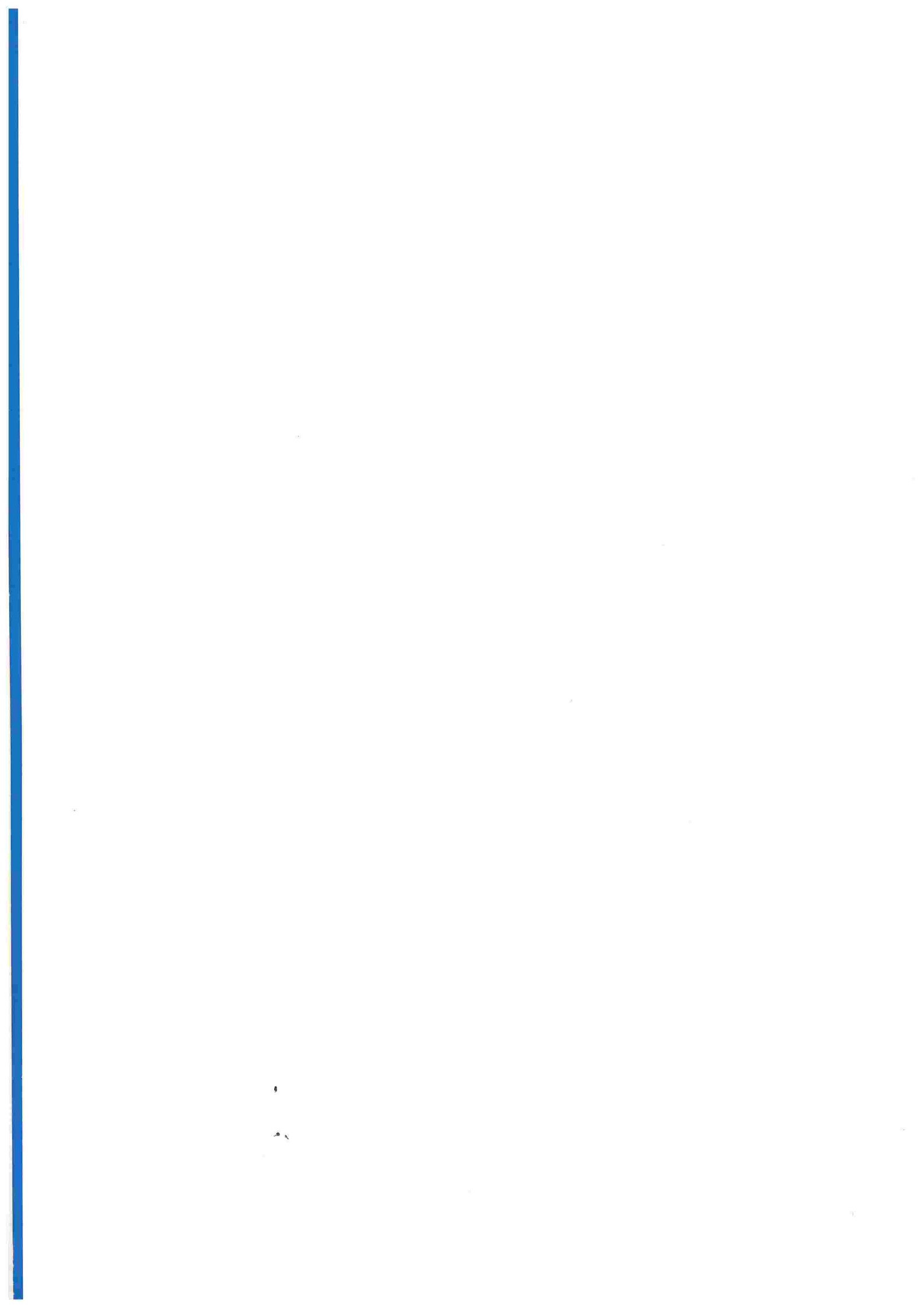




**MANUAL BÁSICO PARA O SERVIÇO
DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**



MANUAL BÁSICO PARA O
SERVIÇO DE
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

**(USO EXCLUSIVO DE RÁDIO COMUNITÁRIA COM FUNCIONAMENTO
AUTORIZADO POR DECRETO LEGISLATIVO)**

**MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES**

**GOVERNO
FEDERAL**
Trabalhando em todo o Brasil

621.396.44:684.18:36(076)

B 823m

[199-?]

Ew. 2

C. B = 68293

M.C

ÍNDICE

1.	PREFÁCIO	5
2.	OBJETIVOS DO MANUAL	6
3.	CONFIGURAÇÃO DA ESTAÇÃO	6
3.1	ESTÚDIO	7
3.1.1	EXEMPLO 1	7
3.1.2	EXEMPLO 2	8
3.2	SISTEMA DE TRANSMISSÃO.....	8
4.	ÁREA DE COBERTURA	9
5.	PRODUÇÃO EM UMA ESTAÇÃO DE RADCOM.....	11
6.	PROGRAMAÇÃO	11
6.1	DA PROGRAMAÇÃO.....	11
6.2	CONSELHO COMUNITÁRIO	12
6.3	PROGRAMAÇÃO JORNALÍSTICA / INFORMATIVA	13
6.4	PROGRAMAÇÃO MUSICAL	13
6.5	EVENTOS.....	14
6.6	FORMAÇÃO DE REDES.....	14
6.7	APOIO CULTURAL	14
7.	ADMINISTRAÇÃO	15
7.1	PESSOAL	15
7.2	FINANCEIRO.....	17
7.3	ATOS E DOCUMENTOS	18
7.4	CONSULTORIA	18
8.	LEGISLAÇÃO	19
9.	FISCALIZAÇÃO	20
9.1	ASPECTOS TÉCNICOS	21
9.2	CONTEÚDO DE PROGRAMAÇÃO	22
9.3	OUTROS ITENS FISCALIZADOS	22

1. PREFÁCIO

O interessado em operar uma Rádio Comunitária (RADCOM) terá a responsabilidade de contribuir para a educação, a cultura, a saúde, a informação e o lazer da comunidade que representa.

Essa emissora de RADCOM deverá ser a voz de todos e a voz de cada um e ainda permitir que as aspirações, as reivindicações, os valores e a expressão cultural de sua comunidade alcancem uma repercussão merecida.

Além disso, a sua entidade, ao gerir a emissora com seriedade e dentro dos princípios que orientam a criação das Rádios Comunitárias, estará se engajando no gigantesco esforço pela melhoria das condições de vida e pelo legítimo exercício da cidadania do povo brasileiro.

É da máxima importância que sua equipe cumpra todas as normas contidas na legislação das Rádios Comunitárias.

Este Manual foi concebido para facilitar a sua vida e a de sua equipe. Utilize-o bem!

Nele estão contidas informações para sua emissora ser instalada, operada e administrada com segurança e dentro dos preceitos legais que regem o serviço.

Aqui você encontrará informações, aspectos técnicos e legais, bem como dicas importantes de programação, do correto dimensionamento, operação e manutenção, e outras que farão parte do dia-a-dia de sua emissora.

Faça deste Manual o seu livro de cabeceira!

Se ainda assim houver dúvida, procure sempre o Ministério das Comunicações, em Brasília, ou a Delegacia do Ministério das Comunicações nos Estados.

Não aceite orientação de pessoas e/ou entidades nem sempre afinadas com os verdadeiros princípios que regem as Rádios Comunitárias.

Atenciosamente,

Pimenta da Veiga
Ministro das Comunicações

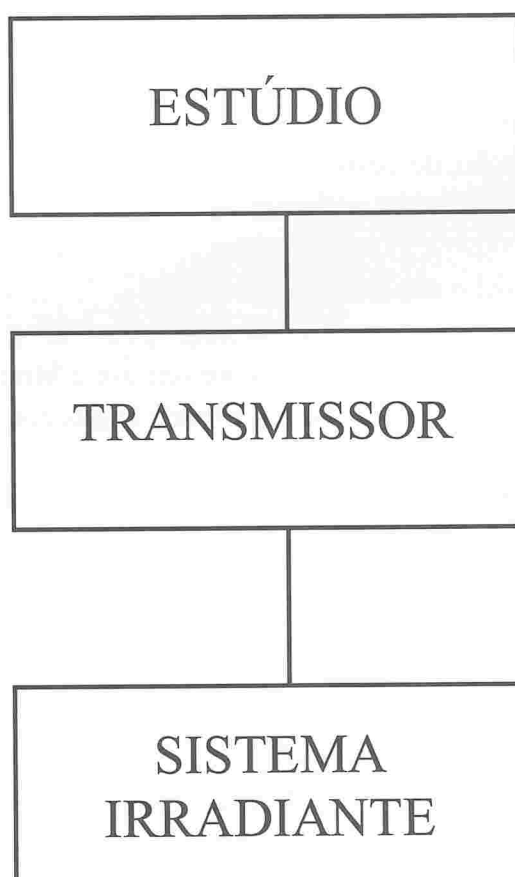
2. OBJETIVOS DO MANUAL

Este manual busca propiciar ao seu usuário condições para interpretar corretamente a legislação vigente aplicada ao Serviço de RADCOM, para promover a instalação de sua estação em condições técnicas que venham atender a comunidade com sinal de boa qualidade, dando o detalhamento necessário para a escolha do sistema irradiante, do equipamento de estúdio, etc., fornecendo as referências técnicas e jurídicas que ajudarão o autorizatário a gerenciar a sua emissora com nível profissional.

Outras dicas e sugestões importantes serão também tratadas, tais como a questão da programação, do apoio cultural, da administração da emissora e das sanções e penalidades.

3. CONFIGURAÇÃO DA ESTAÇÃO

Uma estação de radiodifusão é constituída, basicamente, de:

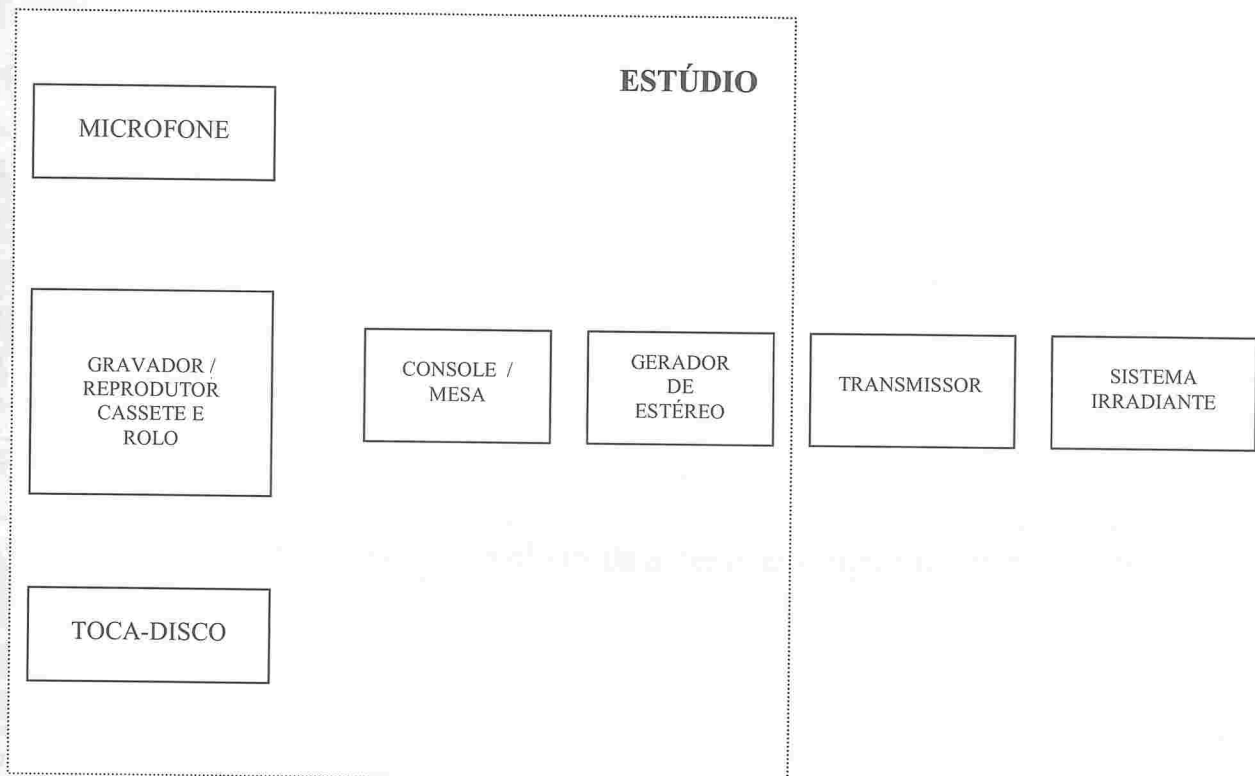


3.1 ESTÚDIO

Para compor um estúdio básico, serão necessários, pelo menos, os seguintes equipamentos:

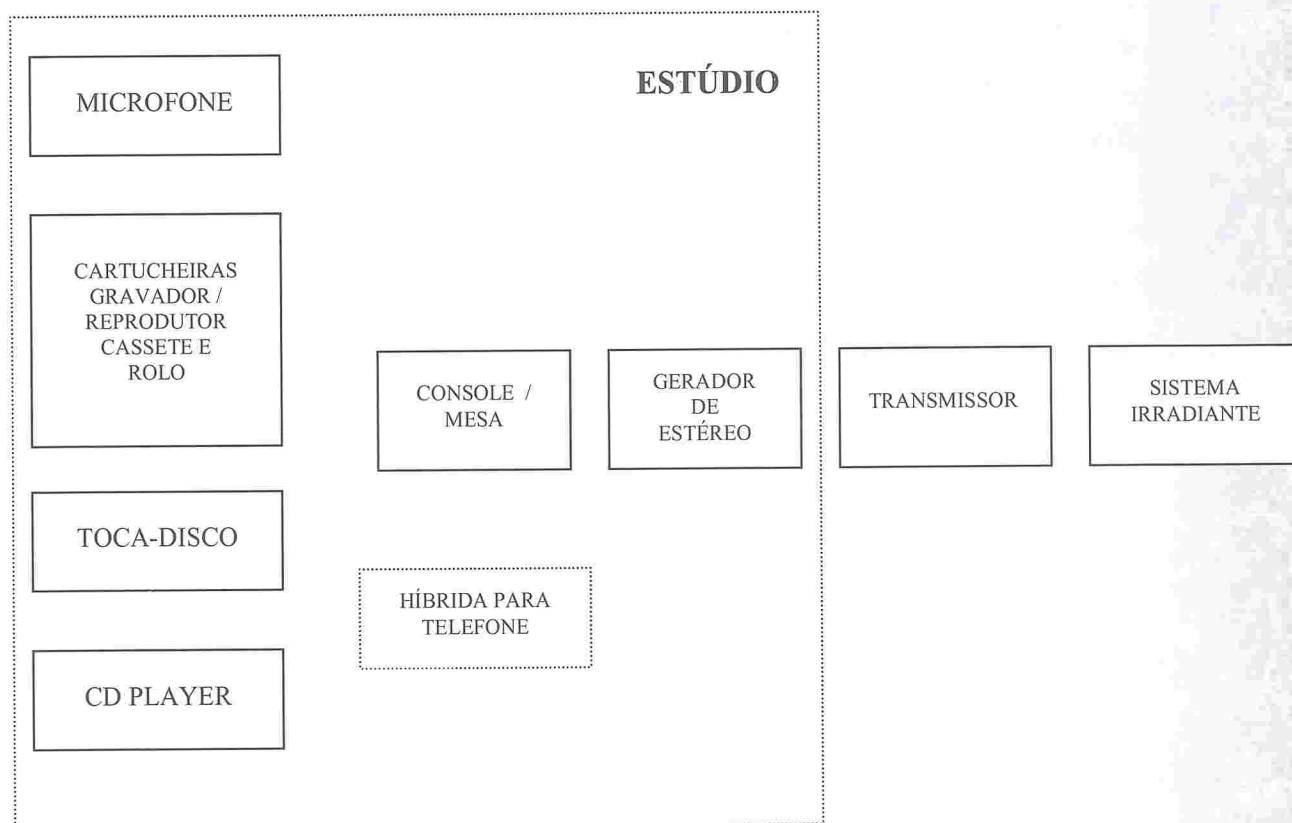
- ✓ Console (mesa de áudio)
- ✓ Toca-disco
- ✓ Gravador / Reprodutor
- ✓ Microfone

3.1.1 EXEMPLO 1



Alguns estúdios mais sofisticados podem ter a seguinte configuração:

3.1.2 EXEMPLO 2



3.2 SISTEMA DE TRANSMISSÃO

É o conjunto constituído de transmissor e sistema irradiante.

Os **transmissores**, com potência máxima de saída de 25 watts, devem ser homologados e certificados pela ANATEL, especificamente para o serviço de radiodifusão comunitária. No caso de transmissão estereofônica, o conjunto gerador de estéreo-transmissor deverá, também, estar homologado e certificado.

NÃO UTILIZE EQUIPAMENTOS QUE NÃO SEJAM HOMOLOGADOS E CERTIFICADOS PELA ANATEL, SOB PENA DE TÊ-LOS LACRADOS PELA FISCALIZAÇÃO. ANTES DE ADQUIRI-LOS, CONSULTE A PÁGINA NO ENDEREÇO <http://www.anatel.gov.br/Certificação/>.

O sistema irradiante é o conjunto constituído pela antena, montada em uma estrutura de sustentação (como, por exemplo, uma torre, um mastro, um poste, etc.), cabos coaxiais e conectores.

Ao adquirir sua antena, não esqueça de solicitar ao fabricante, a folha de características técnicas e o(s) diagrama(s) de irradiação da mesma. Essas informações serão úteis por ocasião do preenchimento do **Formulário de Informações Técnicas**.

Na maioria das instalações de uma emissora de FM, a localização do estúdio fica muito próxima e, por vezes, no mesmo cômodo onde está instalado o transmissor e, conseqüentemente, muito próximo da antena.

Devemos ter alguns cuidados para que o sinal de radiofrequência (RF) que está sendo transmitido pela antena não venha causar problemas nos equipamentos de áudio instalados no estúdio.

Um perfeito aterramento desses equipamentos é fundamental para evitar problemas, tais como: ruído nas cápsulas (agulhas) dos toca-discos e mal funcionamento dos toca-fitas e CD's. Deve-se fazer sempre um único ponto de aterramento para todos os equipamentos.

4. ÁREA DE COBERTURA

Conforme determina a legislação, a rádio comunitária tem a sua potência ERP limitada a um máximo de 25 watts, com a altura da antena não superior a trinta metros acima do solo.

Isso significa que, utilizando um transmissor de 25 watts, esse equipamento só poderá ser ligado a uma antena que tenha ganho máximo igual a 1. Não podemos esquecer que a antena tem as características de um amplificador de potência e, dependendo do fator de amplificação (ganho), a potência do transmissor pode ser bastante aumentada.

Se colocarmos essa explicação em termos de equação matemática simplificada, sem levar em consideração as perdas nos cabos e conectores, teremos:

$$\begin{aligned} \text{Potência ERP} &= \text{potência do transmissor} \times \text{ganho da antena} \\ 25 \text{ watts ERP} &= 25 \text{ watts} \times 1 \end{aligned}$$

A antena e o transmissor devem ser instalados o mais próximo possível, e os cabos e conectores utilizados devem ser de boa qualidade, a fim de evitar perdas de potência.

Qual a influência da altura da antena ?

Para melhor ilustrar, tomemos como exemplo o feixe de luz de uma lanterna. Quando iluminamos uma superfície (tampo de mesa, chão, parede, etc.) com uma lanterna, verificamos que temos duas áreas distintas de luminosidade, sendo uma área bem iluminada e outra, de penumbra. À medida que afastamos a lanterna da superfície, a área mais luminosa vai tornando-se maior, porém menos nítida.

No caso da rádio, o fenômeno é idêntico. Se quisermos uma área “bem iluminada”, deveremos determinar uma altura padrão para a antena. Quando alteramos essa altura, alteramos, também, a nossa área “bem iluminada”, ou seja, se subirmos a altura, a área passa a não ser mais “bem iluminada”, apesar de tornar-se maior; se baixarmos a altura, a tal área torna-se menor e “bem mais iluminada”.

De acordo com os cálculos de propagação, e levando em consideração a capacidade dos receptores de FM (rádios, auto-rádios, etc.) de “escolherem” as estações que tenham o sinal mais forte, verificamos que a combinação da potência ERP de 25 watts e a antena com altura de 30 metros acima do solo, resulta em uma área, com raio de mil metros, “bem iluminada”. Dentro dessa área, o sinal da rádio é forte o suficiente para não “fugir à sintonia” e nem sofrer interferência de outras rádios comunitárias que operem na mesma frequência.

Como o espectro de radiofrequências é um meio finito, ou seja, limitado, que acaba, e que, portanto, deve ser bem administrado, e como a intenção é atender áreas de comunidades específicas (bairro, vilas, distritos), criando, com isso, a possibilidade de utilizar-se repetidas vezes a mesma frequência, o Regulamento e a Norma Complementar definem a cobertura restrita de uma emissora de RADCOM como sendo a área limitada por um raio igual ou inferior a mil metros.

Obviamente, como no caso da lanterna, o sinal transmitido não irá parar a mil metros de distância; não existe nenhuma mágica para isso. O que acontece é que, à medida que o sinal afasta-se da antena, vai atenuando, tornando-se mais e mais fraco, até desaparecer por completo, não podendo mais ser sintonizado por nenhum receptor.

Daí a importância da área de cobertura ficar restrita a uma área de raio igual a mil metros. Nessa área, de acordo com os cálculos teóricos, é garantido que todos os receptores irão receber um sinal de intensidade e qualidade o suficiente para que o ouvinte possa acompanhar a programação da emissora sem o problema de “fugir a sintonia” e sem sofrer interferência de outra emissora de rádio comunitária. Fora dessa área, é seguro que a recepção não terá a mesma qualidade.

Não podemos esquecer que nas pequenas localidades onde, tecnicamente, só pode ser autorizado o funcionamento de uma única emissora, ouvintes que residam fora da área de mil metros de raio, dependendo da sensibilidade dos receptores que possuem, poderão sintonizar o sinal daquela emissora.

5. PRODUÇÃO EM UMA ESTAÇÃO DE RADCOM

Produção em uma estação de rádio é a reunião de várias fontes sonoras (locução, músicas, efeitos, etc.), planejadas de forma harmônica e organizadas em torno de um tema, que irá resultar em um programa de rádio.

Esse conjunto de fontes, aliado a assuntos interessantes para a comunidade e à qualidade técnica e de produção, irá com certeza conferir interesse e satisfação ao radiouvinte de sua emissora.

Lembre-se: um som de baixa qualidade e programação mal feita irrita o ouvinte. E ouvinte irritado muda de estação ou desliga o rádio.

A qualidade do áudio a ser transmitido depende diretamente da boa instalação do estúdio e da adequada escolha dos equipamentos.

6. PROGRAMAÇÃO

6.1 DA PROGRAMAÇÃO

A programação de uma Rádio Comunitária deverá atender aos princípios contidos na Lei 9.612 de 19/2/98.

São eles:

- preferências a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;
- promoção de atividades artísticas e jornalísticas;
- respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família;
- não-discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-partidárias e condição social;
- proibição ao proselitismo, ou seja, à difusão de idéias e conceitos de cunho político, partidário ou religioso, com intuito de se estabelecer grupos organizados ou conquista de adeptos.

A emissora deverá reservar, em sua programação, espaço para divulgação de eventos

e planos de entidades que atuem no desenvolvimento da comunidade.

O tempo de operação diária deverá ser de, no mínimo, 8 horas.

A cada meia hora, a emissora deverá irradiar o seu indicativo de chamada (indicativo + frequência + nome fantasia + localidade).

Toda programação deverá ser gravada e mantida em arquivo por 24 horas, contadas a partir do encerramento dos trabalhos diários da emissora, bem como os textos dos programas, inclusive dos noticiosos, deverão ser autenticados pelos responsáveis e mantidos em arquivo por 60 dias. Essa providência, além de atender a legislação de radiodifusão vigente, servirá como prova contra quaisquer reclamações contra a emissora.

É proibido o arrendamento ou cessão de horários da programação, ou da própria estação, para terceiros.

Qualquer cidadão da comunidade terá direito a manifestar-se e emitir opinião sobre assuntos abordados na programação, devendo, para isso, encaminhar pedido à Direção e observar o momento oportuno de fazê-lo.

Em matérias polêmicas, deverá divulgar sempre as diversas opiniões sobre o mesmo assunto.

O não-atendimento a qualquer dos princípios acima descritos implicará advertência, multa e revogação da autorização em caso de reincidências.

6.2 CONSELHO COMUNITÁRIO

Sua entidade deverá instituir um Conselho Comunitário com o objetivo de fazer o acompanhamento da programação de emissora, com vista ao atendimento aos princípios contidos na Lei.

Esse Conselho deverá ser formado por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade atendida, tais como: associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas.

O ato que estabeleceu a composição do Conselho Comunitário deverá ser mantido atualizado e disponível para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações.

6.3 PROGRAMAÇÃO JORNALÍSTICA / INFORMATIVA

Essa programação deverá ser elaborada e supervisionada por jornalistas, radialistas, estudantes de jornalismo ou de cursos profissionalizantes específicos para a área, em conformidade com a legislação profissional vigente.

Lembre-se de que uma das finalidades do serviço é contribuir para o aperfeiçoamento profissional e permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão.

Um jornalismo feito com isenção e seriedade irá conferir credibilidade à sua emissora.

As notícias e informações veiculadas deverão limitar-se à narrativa dos fatos, sem comentários ou observações de qualquer tipo, para que não se caracterize como promoção de pessoas ou instituições, sentimentos pessoais ou opiniões próprias.

A programação jornalística / informativa deverá atender fundamentalmente as necessidades da comunidade, tais como:

- cobertura e divulgação de fatos e acontecimentos locais;
- entrevistas com personalidades da comunidade;
- cobertura e divulgação de eventos e manifestações;
- debates sobre assuntos de interesse local;
- serviços de utilidade pública (horários de coleta de lixo, corte de energia, trânsito, feiras-livres, crianças desaparecidas, oferta de empregos, etc.);
- programas educativos (noções de saúde e higiene, conscientização e preservação do meio ambiente, noções de cidadania, etc.).

As notícias “externas” (ex.: aumento de passagem de ônibus, aumento de tarifas, etc.) deverão ser veiculadas com isenção, sem cunho partidário ou político.

6.4 PROGRAMAÇÃO MUSICAL

A programação musical da emissora deverá prestigiar, de preferência, o talento e a produção local.

A promoção e divulgação de festivais de música, por exemplo, poderão incentivar o desenvolvimento musical e revelar novos talentos da comunidade.

Sucessos do momento e melodias consagradas poderão ser veiculadas, desde que o espaço reservado às manifestações musicais da comunidade seja preservado e priorizado.

Lembre-se de que a execução de obras musicais está sujeita ao pagamento de contribuição ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), órgão responsável pela arrecadação dos direitos autorais de autores, compositores e músicos.

6.5 EVENTOS

A emissora deverá divulgar e promover eventos culturais e jornalísticos, com finalidade de integração da comunidade atendida.

Para tanto, poderá organizar gincanas, torneios, festivais, quermesses, espetáculos de teatro, dança, música, etc., inclusive com a colaboração de instituições comunitárias locais.

A organização desses eventos deverá sempre contribuir para a educação, formação e desenvolvimento geral dos membros da comunidade.

6.6 FORMAÇÃO DE REDES

É vedada à RADCOM a formação de redes com outras rádios.

Somente deverá entrar em rede em casos de guerra, calamidade pública, epidemias, transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo ou outras determinadas pelo Governo Federal.

A transmissão da “Voz do Brasil” deverá ser feita integralmente, de 2ª a 6ª feira, das 19 às 20h, independentemente do horário escolhido para funcionamento.

6.7 APOIO CULTURAL

As Rádios Comunitárias não podem veicular propaganda ou publicidade comercial, apenas patrocínio institucional, sob a forma de apoio cultural nas seguintes condições:

- deve ser de estabelecimento industrial, comercial, de serviços ou de instituições situadas na área da comunidade atendida pela emissora;
- deve ter caráter institucional e não comercial.

O objetivo do patrocínio institucional não é a venda, mas a criação de uma atitude, uma opinião, um comportamento favorável à empresa que o assina.

Uma das características do patrocínio institucional é a sua curta duração, em torno de dez segundos por mensagem, e a não-interrupção dos programas para se fazer a citação.

Já a propaganda comercial é aquela que tem um propósito de venda explícito e imediato. É mais longa, com 30 segundos ou mais de duração, tendo como característica a interrupção do programa a qualquer tempo para sua veiculação.

Um exemplo de patrocínio que você **pode** inserir na programação da sua rádio comunitária: *“Este programa tem o apoio cultural da Padaria do Bairro, onde a cortesia vem em primeiro lugar”*.

Não pode, porém, veicular uma publicidade como esta: *“Padaria do Bairro, que vende o pãozinho a quatro centavos, o leite tipo B a 90 centavos. Lá você encontra também...”*.

Não acredite, porém, que esta é uma regra restritiva. A publicidade institucional é uma área propícia à criatividade. Você e sua equipe podem desenvolver idéias inovadoras junto aos estabelecimentos da sua comunidade, podendo usá-los, inclusive, como ponto de divulgação da programação da emissora. Que tal, por exemplo, fazer o programa dentro do estabelecimento, definindo o conteúdo do programa a partir da atividade do patrocinador?

Vamos imaginar que um restaurante queira desenvolver uma ação de apoio cultural junto com a sua rádio comunitária. Por que não criar um programa sobre culinária, ambientado no próprio estabelecimento, onde convidados da comunidade dariam receitas de pratos salgados e doces, que seriam saboreados e comentados pelos clientes do restaurante?

Pense em outras possibilidades. Uma farmácia ou um posto de saúde podem servir de ponto de partida para um programa sobre higiene e saúde, uma escola ou uma livraria para um programa sobre educação e cultura, e assim por diante.

As possibilidades são muitas. Basta pôr a imaginação para funcionar.

Mas tome cuidado! Não se esqueça do caráter institucional do programa que você está fazendo dentro do estabelecimento. Jamais cite produtos, condições de pagamento, ofertas, etc.

Lembre-se que a transmissão de patrocínio, em desacordo com as normas legais pertinentes e/ou a de propaganda ou publicidade comercial, serão punidas com advertência seguida de multa e, na reincidência, com a revogação da autorização.

7. ADMINISTRAÇÃO

7.1 PESSOAL

O bem mais importante de uma organização é o pessoal que nela trabalha, por isso é fundamental que os funcionários de uma emissora de RADCOM tenham sempre qualificação para as funções que exercerão.

A qualificação é determinada principalmente pelas aptidões que o indivíduo tem, por exemplo: um locutor tem que ter, em princípio, uma boa voz e uma boa dicção; um programador tem que gostar e conhecer música, etc.

Os funcionários deverão seguir um plano de treinamento, através de cursos, estágios em outras emissoras, buscando sempre uma melhor qualificação profissional.

Recomendamos que seja procurado o SEBRAE, que tem um vasto número de cursos que podem ser úteis à capacitação dos funcionários.

Não esqueça, aptidão e treinamento de seus funcionários é o caminho para o sucesso.

Toda organização deve ter sempre um organograma a ser seguido, seja ele formal ou informal. A importância desse organograma é a definição de tarefas, responsabilidades e a quem responder por seus atos. Abaixo, representamos um modelo básico, que poderá ser seguido por uma emissora de RADCOM.



• GERÊNCIA

Cabe à Gerência todo o planejamento (administrativo, operacional e de pessoal) que uma emissora deve ter. Deve controlar receitas e despesas, conhecer a legislação pertinente ao serviço, ter noções básicas da lei trabalhista e etc. Deve ser o elo entre a emissora e a associação a que ela pertence, confeccionar relatórios e determinar objetivos. Aprovar projetos promocionais e impedir abusos, em suma, será o responsável direto pelo bom ou mau desempenho da emissora.

• PROGRAMAÇÃO

A função do programador é elaborar a “grade” de programação, ou seja, a definição dos horários e tipos de programas que serão transmitidos durante o tempo de permanência da emissora no ar e que deverá sempre ser discutida e aprovada pelo Conselho Comunitário.

· **PRODUÇÃO**

É a área responsável pela operacionalização da “grade” de programação em uma estação de RADCOM.

Deverá viabilizar o programa definido pela área de programação como, por exemplo, em um programa sobre saúde, a produção deve pesquisar a abrangência do tema, definir o roteiro e os recursos necessários para essa finalidade e providenciar a participação de profissionais da área.

É importante ressaltar que as áreas de produção e programação devem funcionar em perfeita harmonia a fim de que sejam seguidas as orientações estabelecidas pelo Conselho Comunitário.

· **OPERAÇÃO**

É a área responsável pelo bom desempenho técnico dos equipamentos de estúdio e de transmissão da estação de RADCOM.

Os equipamentos de estúdio e de transmissão são aqueles definidos no Capítulo 3.

PROCURE SEMPRE A ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO FABRICANTE PARA A MANUTENÇÃO OU CONSERTO DE SEUS EQUIPAMENTOS.

Todos os funcionários da estação devem estar habilitados para as respectivas funções e também registrados regularmente conforme a legislação trabalhista e devem respeitar a carga horária máxima definida pelos sindicatos das categorias.

7.2 FINANCEIRO

Os recursos de uma estação de RADCOM podem ser obtidos de maneira direta, através de apoios culturais à sua programação, e indireta, por meio de subsídios oriundos da própria associação/fundação a qual pertence.

A estação de RADCOM pode promover atividades culturais, educacionais ou festivas a fim de obter recursos para a associação/fundação, e esta, por sua vez, pode utilizá-los para pagamento das despesas operacionais da estação.

Tão importante quanto a obtenção de recursos é a sua destinação. A estação de RADCOM deve destinar seus recursos somente a despesas e investimentos da própria emissora.

Como despesas e investimento da estação, podem ser considerados salários, tarifas, promoção, tributos, impostos, taxas e aquisição de bens.

A emissora não pode realizar LUCRO. Lembramos que, para exercer esta atividade, a organização não deve ter fins lucrativos.

Uma consideração importante, que merece destaque, é o recolhimento de tributos, taxas e impostos que devem ser recolhidos, ainda que sua organização seja sem fins lucrativos.

Também é obrigatório por lei o pagamento dos direitos autorais recolhidos pelo ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais). Essa taxa é referente aos direitos dos autores sobre as músicas tocadas e sobre os textos transmitidos pela emissora.

7.3 ATOS E DOCUMENTOS

A estação de RADCOM, a qualquer momento, sofrerá **fiscalização** por parte da ANATEL e deverá apresentar aos fiscais, quando solicitado, os seguintes documentos:

- comprovante de recolhimento das taxas do FISTEL;
- certificado de licença de funcionamento da estação.

IMPORTANTE – O certificado de licença de funcionamento, ou cópia autenticada, deverá ser mantido, permanentemente, em local visível, no recinto onde se encontra o transmissor.

Observações:

- manter, disponíveis e atualizados, o nome e o endereço residencial de cada um dos dirigentes da entidade;
- gravar e manter em arquivo toda a programação da emissora durante as 24 horas subsequentes ao encerramento dos trabalhos diários da emissora;
- conservar em arquivo os textos dos programas, inclusive noticiosos, devidamente autenticados pelo responsável, durante 60 (sessenta) dias;
- manter, disponível e atualizado, o ato que estabeleceu a composição do Conselho Comunitário.

7.4 CONSULTORIA

Recomendamos aos autorizatários que, devido à complexidade da operacionalização de uma estação de RADCOM, em todos os seus aspectos: legal, técnico, contábil, etc., consultem sempre os órgãos de classe para a contratação de pessoas habilitadas para prestarem serviços de consultoria para a organização.

8. LEGISLAÇÃO

Com o objetivo de orientar os autorizatários, relacionamos toda legislação que se aplica à Radiodifusão no Brasil, uma vez que, por definição, rádio comunitária é um **Serviço de Radiodifusão Sonora**.

Da **Constituição**, aplicam-se os seguintes artigos:

Art. 21. Compete à União:

.....
.....
XII – explorar, direta ou mediante autorização, concessão ou permissão:
a) os Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

IV – águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão.

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para os artigos 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....
XII – telecomunicações e radiodifusão.

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão.

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observando o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

Leis:

- Lei nº 4.117, de 27/8/62
 “Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações”.
- Decreto -Lei nº 236, de 28/2/67
 “Complementa e modifica a Lei nº 4.117”.

- Lei nº 9.612, de 19/2/98
“Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária”.

Regulamentos

- Decreto nº 52.795, de 31/10/63
“Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão”.
- Decreto nº 2.615, de 3/6/98
“Aprova o Regulamento de Radiodifusão Comunitária”.

Normas

- Portaria nº 191, de 6/8/98
“Aprova a Norma nº 2/98, Complementar de Radiodifusão Comunitária”.
- Portaria nº 83, de 21/7/99
“Modifica alguns itens da Norma Complementar 2/98”.
- Portaria nº 227, de 12/11/98
“Aprova a Norma Básica do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada”.

Resoluções da ANATEL

- Resolução nº 60, de 24/7/98
“Designação de canal para utilização no Serviço de Radiodifusão Comunitária”.
- Resolução nº 67, de 12/11/98
“Aprova o Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada”.
- Resolução nº 124, de 5/5/99
“Aprova o Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRADCOM”.

9. FISCALIZAÇÃO

Cabe à ANATEL proceder a fiscalização em estações de Radiodifusão, que deverão estar instaladas de acordo com as características técnicas aprovadas pelo Ministério das Comunicações.

Portanto, instale e mantenha corretamente sua estação na potência e frequência autorizadas. Os equipamentos deverão ser sempre aferidos para que não ocasionem desvios de frequência.

Qualquer alteração nos equipamentos deve ser procedida somente após a autorização pelo Ministério das Comunicações.

Além dos aspectos técnicos, a ANATEL poderá fiscalizar, através de postos de escuta, o conteúdo da programação, bem como, por determinação do Ministério das Comunicações, os aspectos legais da Associação / Fundação autorizada.

Os laudos decorrentes de ações de fiscalização serão encaminhados ao Ministério das Comunicações, que poderá, em caso de irregularidades, instaurar processo de apuração de infração.

Após notificação feita pelo Ministério das Comunicações, a entidade notificada terá o prazo legal de cinco dias corridos, contados a partir do recebimento da mesma para apresentar sua defesa, que deverá ser encaminhada à autoridade que o notificou.

Após análise, o Ministério das Comunicações poderá, se assim o entender, aplicar a penalidade cabível.

A entidade então será notificada e poderá, no prazo de trinta dias corridos, apresentar recurso, que deverá ser encaminhado à autoridade imediatamente superior à que o notificou.

Em não sendo aceito o recurso, a entidade novamente será notificada da penalidade, cabendo, então, no prazo de trinta dias corridos, a apresentação de pedido de reconsideração, ao Ministro das Comunicações.

9.1 ASPECTOS TÉCNICOS

Itens fiscalizados:

- endereço da estação;
- fabricante, modelo, potência e frequência do transmissor;
- homologação e certificação do transmissor;
- altura da torre;
- antena.

As licenças expedidas deverão estar sempre em sua estação. Recomendamos manter os documentos originais guardados em lugar seguro e exibir cópias autenticadas dos mesmos.

Lembre-se que os itens anteriormente descritos deverão estar de acordo com o projeto técnico autorizado.

9.2 CONTEÚDO DE PROGRAMAÇÃO

Itens fiscalizados:

- formação de rede obrigatória;
- transmissão da Voz do Brasil;
- 5% (cinco por cento) da programação diária em noticiosos;
- pelo menos um programa de informações meteorológicas por dia;
- patrocínio e apoio cultural;
- tempo de funcionamento da estação;
- espaço destinado a entidades da comunidade.

Gravar toda programação diária e arquivar por 24 horas.

Gravar e manter a fita em arquivo por 30 dias de programas políticos, debates, entrevistas e pronunciamentos dessa natureza ou qualquer programa não registrado em texto.

Arquivar por 60 dias os textos dos noticiosos devidamente rubricados pelos responsáveis.

Irradiar o indicativo de chamada, o nome por extenso da entidade ou o nome fantasia autorizado, bem como a cidade e o estado em que se acha instalada, de 30 em 30 minutos.

9.3 OUTROS ITENS FISCALIZADOS

Será penalizada a entidade que:

- transferir a terceiros os direitos e procedimentos de execução do serviço;
- manter dirigente com residência fora da área da comunidade atendida;
- não manter o Conselho Comunitário;
- estabelecer ou manter vínculos que subordinem a entidade ao comando ou orientação de outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras religiosas, familiares, político-partidária ou comercial;
- não comunicar ao Ministério das Comunicações, no prazo de 30 dias, as alterações efetivadas nos atos constitutivos ou da mudança de sua diretoria;
- modificar os termos e condições inicialmente atendidos para a expedição do ato de outorga;

- ceder ou arrendar a emissora ou horários de sua programação;
- desvirtuar as finalidades do serviço e os princípios fundamentais da programação;
- utilizar denominação fantasia diversa da comunicada ao Ministério das Comunicações;
- impuser dificuldades à fiscalização do serviço;
- não comunicar alteração do horário de funcionamento.

A execução do serviço será imediatamente interrompida na ocorrência de interferências prejudiciais e/ou quando for criada situação de perigo de vida.

**MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES**

**GOVERNO
FEDERAL**
Trabalhando em todo o Brasil